



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2025, que dispõe sobre a inclusão do símbolo do espectro autista nas placas de identificação de pessoas com deficiência no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do símbolo do espectro autista nas placas de identificação destinadas às pessoas com deficiência, incluindo, mas não se limitando a, placas de estacionamento, documentos de identificação e outros materiais relacionados, emitidos ou regulamentados pela Prefeitura de Santo André.

Art. 2º As placas de identificação de pessoas com deficiência, especialmente as utilizadas para vagas de estacionamento e outros serviços públicos, deverão incorporar o símbolo do espectro autista, constituído por um laço colorido, de modo a representar a diversidade e as especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º O símbolo do espectro autista deverá ser exibido de forma visível e destacada, conforme os padrões e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

§2º O símbolo deverá ser adotado de maneira a facilitar a identificação das pessoas com TEA e a promover a inclusão em todas as esferas de serviços públicos acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 3º A inclusão do símbolo do espectro autista será aplicada nas seguintes situações:

I – Vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência, quando aplicáveis, com a presença do símbolo do espectro autista;

II – Placas e sinalizações em órgãos públicos municipais que atendem pessoas com deficiência, como unidades de saúde, escolas, centros de convivência e programas de apoio social;

III – Cartões de identificação de pessoas com deficiência emitidos pela Prefeitura Municipal, incluindo documentos como o Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência;

IV – Outros documentos e materiais oficiais que busquem garantir a identificação e o acesso aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria da Pessoa com Deficiência, será responsável pela execução desta Lei, coordenando a padronização, a produção e a distribuição das placas e documentos de identificação com o símbolo do espectro autista.

Art. 5º A implementação do símbolo do espectro autista deverá seguir as orientações técnicas e de acessibilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, garantindo que o símbolo seja colocado de forma clara, visível e de fácil reconhecimento.

Art. 6º Fica a Prefeitura autorizada a desenvolver campanhas educativas e de conscientização voltadas à população em geral, com o objetivo de promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista e a importância da inclusão social e do respeito às diferenças.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em sanções administrativas, conforme estabelecido em regulamento a ser editado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhares de pessoas em nosso país, e muitas delas enfrentam desafios diários para ter seus direitos reconhecidos e respeitados. A inclusão do símbolo do espectro autista nas placas de identificação de pessoas com deficiência tem como objetivo tornar mais visível essa condição, garantir o reconhecimento da diversidade do TEA e promover uma maior inclusão dessas pessoas no espaço público.

A implementação desse símbolo nas placas de estacionamento, documentos de identificação e demais materiais públicos possibilita uma identificação clara e acessível das pessoas com TEA, permitindo que possam usufruir dos benefícios e dos direitos garantidos pela legislação, além de reforçar o compromisso da cidade de Santo André com a inclusão e a cidadania de todos os seus habitantes.

Com a aprovação desta Lei, Santo André se tornará mais uma cidade que contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo, respeitoso e consciente das necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de março de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003100390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.